

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo de Protocolo nº 259/2021, mediante procedimento referente ao **Contrato de locação de Imóvel**, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021 – SESAU/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, celebrado com a Sra. **LENICE SILVA ANTUNES, inscrita no CPF nº 247.303.782-53**, que tem por objeto do presente instrumento a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, SITUADO NA AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, Nº 1600-A, BAIRRO: MAGUARI, CEP: 67030-445, ANANINDEUA/PA, PARA INSTALAÇÃO DA POLICLINICA**, com prazo de 12 (doze) meses à contar do dia 01 de Março de 2021. Consta nos autos Memo. nº 018/2021 – DT/DIRETORIA TÉCNICA, assinado pela Sra. SÂMIA CRISTINE RABELO BORGES, Diretora Técnica, solicitando a Locação do Imóvel para ser implantado a POLICLINICA, informando que foram feitas as visitas técnicas ao referido imóvel e constando que o mesmo tem condições para a implantação da policlínica. O relatório de visita técnica em conjunto com o Setor de Engenharia devidamente assinado por Maria do Socorro Maia da Silva (Assessora Técnica) e Ana Cristina Oliveira de Senna (Organização e Métodos). Incluir-se aos autos o Laudo de Avaliação para Locação do Imóvel para a Policlínica, através do MEMO. Nº22/2021 – ENG/SESAU, constatando que a edificação se apresenta em condições satisfatórias para a finalidade a qual se destina, atestado por Fábio Rodrigo Furtado (Coord. Projeto e Fiscalização de Obra) – Engenheiro Civil – CREA:1519146094 e Fernando Oliveira (Arquiteto e Urbanista – CAU- A33198-). O parecer nº040/2021 – ASJUR/SESAU, Atestado por Adélio Mendes dos Santos Junior, Procurador da Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua, opinando favorável a contratação para locação do imóvel através de **Dispensa de Licitação com fulcro inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93**. Anexado aos autos do processo o extrato do contrato nº 011.16.03.2021 – SESAU, informando a dotação orçamentária, assinada pela Sra. Dayane da Silva Lima, Secretária Municipal de Saúde.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida contratação através de dispensa de licitação, se encontra.

(     ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( X ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); *ausência de numeração das páginas, publicação do extrato de contrato e do fiscal do contrato em diário oficial, bem como não atende as exigências do Art. 2ª a resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Ressaltamos que a Dispensa seja publicada no sistema do Portal do jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM-PA, bem como que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificado digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.*

(     ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Dispensa de Licitação**, supramencionada encontra-se *parcialmente* em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ananindeua/PA, 08 de Abril de 2021.

---

Samira Taise da Silva de Lima

CGM/PA

---

Luciane de Oliveira e Silva

Controladora Geral/PMA